



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 7.901/2025.

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 29/10/2025, na(s) página(s) 281-284, da Edição nº 2.876.

Nayane Alline da Silva Malavasi

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) A necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino Municipal para o ano letivo de 2026;

b) O conteúdo do processo administrativo protocolizado sob n.º 003856/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar para rematrículas e matrículas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos e sua permanência no processo de escolarização, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto, obedecidas aos preceitos constitucionais.

Art. 2º. Entende-se por REMATRÍCULA o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando o ano/etapa de ensino em que ele se encontra.

Art. 3º. A MATRÍCULA é ato formal de ingresso em uma etapa de ensino e de vinculação do aluno à unidade escolar, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a Legislação pertinente e se destina:

- I.** Aos alunos ingressantes na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- II.** Aos alunos ingressantes no Ensino Fundamental;
- III.** Aos alunos vindos por transferência de outras unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Competem à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino Municipal, ampla divulgação dos períodos de rematrículas e matrículas, bem como os critérios para efetivação.

Art. 5º Compete ao diretor e/ou responsável pela unidade escolar:

I. Realizar o levantamento de vagas;

II. Coordenar todo o processo envidando esforços no cumprimento desta Decreto;

III. Zelar pelo pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais/responsável e ao estudante maior de idade.

IV. Elaborar um cronograma para atendimento às famílias, nas datas constantes no Art. 6º.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as rematrículas e matrículas:

I. Rematrículas no período de 03/11/2025 a 14/11/2025;

II. Matrículas de 17/11/2025 a 05/12/2025.

§ 1º. As matrículas e rematrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos art. 11 e 12, bem como de informações prestadas pelos pais ou responsável legal pelo aluno.

§ 2º. Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Decreto.

§ 3º. Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, turma, idade, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 7º. A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental regular será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2026, com matrícula obrigatória no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As crianças que completarem 06 (seis) anos depois da data prevista neste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil – Pré-Escola.

Art. 8º. As matrículas nas turmas de Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental deverão obedecer às idades estabelecidas a seguir:

Etapa	Turma	Faixa Etária
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	Educação Infantil I	Crianças de 01 (um) ano completo até 31/03/2026 e a completar 02 (dois) anos após 31/03/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Educação Infantil II	Crianças de 02 (dois) anos completos até 31/03/2026 e a completar 03 (três) anos após 31/03/2026.
	Educação Infantil III	Crianças de 03 (três) anos completos até 31/03/2026 e a completar 04 (quatro) anos após 31/03/2026.
EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	Educação Infantil IV	Crianças de 04 (quatro) anos completos até 31/03/2026 e a completar 05 (cinco) anos após 31/03/2026.
	Educação Infantil V	Crianças de 05 (cinco) anos completos até 31/03/2026.
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano	Crianças de 06 (seis) anos completos até 31/03/2026.

Art. 9º. A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil, modalidade creche é de 01 (um) ano, conforme oferta de cada unidade escolar.

Art. 10. As rematrículas e matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 11. Para efetivação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Fotocópia legível da certidão de nascimento;
- II.** Histórico escolar ou declaração de transferência;
- III.** Fotocópia legível do cartão de vacinação atualizado;
- IV.** Declaração de atualização vacinal emitida pelas salas de vacinação das unidades de saúde municipais, atestando todas as vacinas consideradas obrigatórias, excetuando a hipótese prevista no Art. 3º e obedecendo ao Art. 4º da Lei Nº 10.913 de 01/11/2018;
- V.** Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do aluno;
- VI.** Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF) do responsável, caso o aluno tenha menos de 18 anos;
- VII.** Ficha de rendimento escolar da Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII. Laudo médico emitido por profissional especialista na área da necessidade informada em caso de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

IX. Atestado médico em casos de restrições de saúde da criança;

X. Cópia do Cartão Nacional de Saúde – SUS;

XI. Cópia legível do cartão do Programa Auxílio Brasil, se possuir;

XII. Cópia legível do comprovante de termo de responsabilidade de guarda (se for o caso); e

XIII. Comprovante de residência mediante a apresentação de cópia da fatura de energia elétrica, do último mês que anteceder a matrícula escolar;

XIV. E-mail do responsável pelo aluno ou do aluno quando maior de 18 anos.

Parágrafo único. As cópias dos documentos exigidos nos incisos I, III, IV, VIII, IX e XI deste artigo deverão ser apresentadas:

a) Por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou,

b) Acompanhadas de original para autenticação do secretário escolar.

Art. 12. A rematrícula se dará no período estabelecido neste Decreto, de acordo com a organização interna da unidade escolar, sendo confirmada pelos pais ou responsável legal, apresentando os seguintes documentos:

I. Fotocópia legível do cartão de vacinação atualizado;

II. Declaração de atualização vacinal emitida pelas salas de vacinação das unidades de saúde municipais, atestando todas as vacinas consideradas obrigatórias, excetuando a hipótese prevista no Art. 3º e obedecendo ao Art. 4º da Lei Nº 10.913 de 01/11/2018;

III. Comprovante de residência mediante a apresentação de cópia da fatura de energia elétrica, do último mês que anteceder a matrícula escolar.

§1º. Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou responsável legal pelo aluno deverão apresentar o talão de energia elétrica em seu nome, do último mês que anteceder a matrícula ou rematrícula escolar ou talão em nome do proprietário do imóvel alugado ou cedido de onde reside.

§2º. Caso o imóvel seja alugado ou cedido e não possuir em seu nome o comprovante citado no §1º deverá apresentar ainda uma declaração do proprietário.

§3º. A declaração referida no parágrafo anterior poderá ser substituída por cópia do contrato de parceria agrícola ou arrendamento rural, firmados nos termos da Lei Nº 4.504/64.

§4º. A declaração de residência/endereço falsa implicará na anulação da matrícula entre outras sanções e o aluno será remanejado para a escola mais próxima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sua residência, sendo que essa vaga será disponibilizada para outro aluno que se encaixe nos critérios do presente Decreto.

Art. 13. A falta dos demais documentos citados nos artigos 11 e 12, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola orientar aos pais ou responsável legal e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. O secretário escolar deverá ratificar as informações já contidas na ficha de matrícula e verificar se estão arquivados no prontuário do aluno os documentos obrigatórios, conforme descrito no Art. 11, solicitando aos pais ou responsável legal os documentos ausentes, dando-lhes um prazo de até 30 (dias) dias para entrega dos mesmos.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais ou responsável legal não solicitaram a transferência para outra unidade escolar ou não efetivaram a rematrícula, conforme os períodos indicados no Art. 6º.

Art. 15. No ato da matrícula a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais e a opção pelo componente curricular Ensino Religioso ou por outra atividade a ser oferecida pela escola, conforme organização curricular.

Parágrafo único. Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais ou responsável legal.

Art. 16. A unidade escolar da rede pública de ensino municipal, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, evitando assim filas e constrangimento, bem como tumulto a ordem da escola e ao atendimento aos pais ou responsáveis legais, para tanto, deverá divulgar amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. aluno público-alvo da educação especial;
- II. aluno que resida na própria localidade ou bairro onde a escola está inserida;
- III. aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que haja vaga;
- IV. aluno residente em outras localidades ou bairros, desde que haja vaga.

§1º Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o estudante com menor idade, desde que haja vaga na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme o mapeamento das localidades e bairros atendidos pelas unidades escolares, constante no anexo único deste Decreto.

§3º. Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas da residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de sua residência.

Art. 17. O período de atendimento nas Escolas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação será oferecido em tempo parcial de 4h30min, no turno matutino ou vespertino e em tempo integral de 7h30min, conforme descrito no anexo único deste decreto.

Art. 18. O aluno beneficiado pelo transporte escolar deverá efetuar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.

§1º. O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela direção das unidades escolares da rede pública de ensino municipal, de modo que se racionalize o uso do transporte escolar.

§2º. Os pais ou responsável legal pelo aluno que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga, deverá levar o mesmo até o ponto de embarque do transporte escolar que atende a escola em que o aluno foi matriculado.

§3º. Será assinado um termo pelos pais ou responsável legal do aluno que se enquadrar no § 2º deste artigo, se responsabilizando pelo transporte do respectivo aluno até o ponto de embarque e vice-versa.

Art. 19. Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos público-alvo da educação especial: aluno com deficiência intelectual ou múltipla, transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, após análise do laudo médico.

§1º. A matrícula, para os alunos, público alvo da Educação Especial, em Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede pública de ensino municipal será realizada para aqueles que estão devidamente matriculados em classe comum da própria escola ou de outra unidade escolar.

§ 2º. O AEE deverá ser realizado no contra turno escolar na própria escola onde o aluno encontra-se matriculado ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado Geraldo Magela Girelli (APAEE São Roque do Canaã), credenciado pelo Conselho Estadual de Educação como Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 20. Na EMEI “São Roque” e EMEI “Tia Neida” os alunos público alvo da educação especial terão sua matrícula efetivada, preferencialmente no mesmo turno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para que o Professor de Educação Especial da unidade escolar possa acompanhar os processos de desenvolvimento e aprendizagem na sala regular.

Art. 21. O aluno matriculado nas turmas de 0 a 3 anos (creche), que deixar de frequentar por 20 (vinte) dias letivos consecutivos, exceto por justificativa legal (atestado médico) terá sua matrícula cancelada automaticamente e a vaga será disponibilizada.

Art. 22. Na organização das turmas para o ano letivo de 2026, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 24. A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art. 25. As unidades escolares da rede pública de ensino municipal não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 26. Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar da rede pública de ensino municipal primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto, implicando responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

MAPEAMENTO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

TEMPO PARCIAL:

ESCOLA	TURNO	ETAPA ATENDIDA	LOCALIDADES / BAIROS ATENDIDOS PELA ESCOLA	ENDEREÇO
EMEI "TIA NEIDA"	Matutino	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil I• Ed. Infantil II• Ed. Infantil III	Centro – São Roque / Cinco Casinhas / Córrego Seco / Nossa Senhora das Graças / Nossa Senhora do Brasil / Córrego da Saúde / Santa Luzia – Picadão / São Bento / São Dalmácio / São Jacinto / São Roquinho / São Sebastião / Sítio Recreio / Vila Espanhola / Vila Torezani / Vila Verde / Nossa Senhora da Saúde	Rua João Guerrini, 300, Vila Verde
	Vespertino	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil I• Ed. Infantil II• Ed. Infantil III		
EMEI "SÃO ROQUE"	Matutino	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V	Centro – São Roque / Cinco Casinhas / Córrego Seco / Nossa Senhora das Graças / São Bento / São Roquinho / São Sebastião / Sítio Recreio / Vila Espanhola / Vila Torezani / Vila Verde	Rua Lourenço Roldi, 436, São Roquinho
	Vespertino	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V		
EMEIEF "SANTA JÚLIA"	Matutino	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil III• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V• Ensino fundamental (1º ao 5º ano)	Agrovila / Alto Tancredo / Baixo Santa Júlia / Córrego Seco / Nossa Senhora do Brasil / São Pedro / São Pedrinho / Tancredo/ Tancredinho	Baixo Santa Júlia, Santa Júlia
	Vespertino	<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental (6º ao 9º ano)		
EMEIEF "DARLY NERTY VERVLOET"	Matutino	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil III• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V• Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Cabeceira de São Jacinto / Córrego da Saúde / Militon / Santa Luzia- Picadão / Santa Rosa / São Jacinto / Sagrado Coração de Jesus / São Pedro	Avenida Severino Simonassi, 670, São Jacinto
	Vespertino	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCOLA	TURNO	ETAPA ATENDIDA	LOCALIDADES / BAIROS ATENDIDOS PELA ESCOLA	ENDEREÇO
EMEIEF “LUIZ MÔNICO”	Matutino	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil III• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V• Ensino fundamental (1º ao 5º ano)	Alto Santa Júlia / Alto Santa Luzia / Alto Tancredo / Cristo Rei / Jacutinga / Vila Reges / Alto Boa Vista / Coador / Misterioso / Santa Luzia / São Brás / São Francisco de Assis	Alto Santa Júlia – Santa Júlia
	Vespertino	<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental (6º ao 9º ano)		
EMEIEF “VALE DO CANAÃ”	Matutino	<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental (1º ao 5º ano)	Centro – São Roque / Cinco Casinhas / Nossa Senhora das Graças / São Bento / São Roquinho / São Sebastião / Sítio Recreio / Vila Espanhola / Vila Torezani / Vila Verde	Rua João Guerrini, 300, Vila Verde
	Vespertino	<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental (6º ao 9º ano)		

TEMPO INTEGRAL:

ESCOLA	TURNO	ETAPA ATENDIDA	LOCALIDADES / BAIROS ATENDIDOS PELA ESCOLA	ENDEREÇO
EMEIEF “JOSEPHIR BOSCHETTI”	Integral	<ul style="list-style-type: none">• Ed. Infantil IV• Ed. Infantil V	São Dalmácio / Vila Espanhola / Vila Verde / Centro / Cinco Casinhas / São Roquinho / Santa Luzia- Picadão / Sítio Recreio / São Bento	São Dalmácio, zona rural
		<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental (1º ao 5º ano)		